



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0034757/2020			
PA COPAM Nº: 01335/2004/004/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna LTDA	CNPJ:	21.256.110/0001-99
EMPREENDIMENTO:	Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna LTDA	CNPJ:	21.256.110/0001-99
MUNICÍPIO:	Itaúna	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido.	3	0
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	1	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: CEEL Consultoria e Análises Ambientais LTDA – consultoria ambiental contratada para elaboração do RAS Edson Arantes Barroso – responsável elaboração do RAS		REGISTRO: CNPJ 86.553.658/0001-46 CRQ-MG 15768	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.		1.373.566-7	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.481.987-4	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0034757/2020

O empreendimento Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna LTDA atua no ramo de produção de laticínios, exercendo suas atividades no município de Itaúna - MG.

Em 22/08/2016, foi formalizado na Supram-ASF o processo administrativo de Revalidação de licença de operação, sendo reorientado para licenciamento ambiental simplificado, conforme DN 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) em 29/10/2019. O empreendimento já possuiu licença ambiental pelo processo administrativo n. 0200/1999/003/2008, com vigência de 16/10/2008 a 16/10/2016. Como o processo de revalidação foi protocolizado com um prazo menor de 120 dias, não é considerado uma revalidação automática da licença, desta forma pelo empreendimento estar operando foi lavrado o AI n. 202655/2020 com base no decreto 47.383/2018.

É desenvolvida a atividade de "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido", com capacidade instalada de 60.000 L de leite/dia, sendo classificada como classe 3, conforme DN217/2017; E a atividade de "Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido", com capacidade instalada de 60.000 L/dia, sendo classificada como classe 1, conforme DN217/2017

Por ser uma revalidação de licença de operação não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona urbana do município de Itaúna (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 20°03'56,08"S; 44°34'46,01"O), nas matrículas n. 30.882 e n. 30.970, com área total de 1,7977 ha e 0,0966 ha de área construída.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos da atividade produtiva, a geração de efluentes líquidos domésticos gerado nos sanitários, geração de efluente atmosférico da caldeira e a geração de resíduos sólidos.

O efluente sanitário não possuía sistema de tratamento no empreendimento, sendo lançado na rede pública de coleta de esgoto do município, no entanto a rede de coleta municipal ainda não possui sistema de tratamento regularizado ambientalmente. Desta forma foi solicitado por informação complementar a implantação do sistema de tratamento na empresa, e em 29/01/2020 (protocolo R0012558/2020) a empresa comprovou que o efluente sanitário foi direcionado para a estação de tratamento industrial antes de ser lançado no ponto de coleta municipal. Diante destes fatos, visto que os efluentes sanitários não eram tratados, foi lavrado o AI n. 202655/2020 por causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, com base no decreto 47.383/2018.

O efluente industrial é tratado em um sistema de tratamento de efluente industrial na empresa e posteriormente também lançado na rede pública de coleta de esgoto.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento como papel, papelão são destinados para a reciclagem, já o soro do leite é reutilizado na alimentação animal. Conforme informado estes resíduos são encaminhados para empresas regularizadas ambientalmente.



A água utilizada na empresa é proveniente de 1 captação subterrânea em poço tubular, processo de outorga 02555/2013. A finalidade do consumo é para o consumo humano, industrial, a lavagem de pisos e equipamentos e a produção de vapor.

Com o objetivo de analisar o cumprimento de condicionantes do processo anterior, com número de PA: 00200/1999/003/2008 (com número antigo 01335/2004/002/2019) fizemos uma busca no SIAM sobre os protocolos formalizados. Entretanto foi verificado que houve algum problema no sistema e não havia nenhum documento cadastrado neste. Desta forma foi solicitado à consultoria ambiental do empreendimento as cópias dos protocolos de cumprimento de condicionantes que eles possuíam. Esta consultoria, no entanto, alegou que não possui a cópia de todos os documentos mas nos enviou as cópias daqueles que possuía. Portanto para não prejudicar o empreendimento fizemos a análise do cumprimento das condicionantes com base somente naqueles protocolos apresentados pela consultoria com os respectivos números de protocolos e também aqueles que estavam anexados ao processo. Desta forma verificamos que quanto ao monitoramento ambiental, os planos de gerenciamento de riscos dos anos de 2009 a 2015 foram protocolizados somente no ano de 2016, sendo desta forma a condicionante cumprida de forma intempestiva. Assim, foi lavrado o AI n. 202654/2020 com base no decreto 44.844/08, decreto vigente na época.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna LTDA para as atividades de "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido" e "Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido", no município de Itaúna - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cooperativa dos Produtores Rurais de Itaúna LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE industrial.	pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, vazão média diária, nitrogênio amoniacal, cloretos.	<u>Trimestral</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETEI (efluente bruto); e na saída da ETEI.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.